



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2020**  
**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2020**

*Altera as Leis Municipais n.º 4.090, de 29 de dezembro de 2014, n.º 4.176, de 26 de novembro de 2015 e n.º 4.191, de 09 de dezembro de 2015.*

Os **VEREADORES** que estes subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 050/2019**.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MODIFICA-SE** a o **Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2020**, que Altera as Leis Municipais n.º 4.090, de 29 de dezembro de 2014, n.º 4.176, de 26 de novembro de 2015 e n.º 4.191 de 09 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Altera-se os incisos I e II da Lei Municipal n.º 4.090, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º...*

*I – com isenção de recuo de fundos, quando a reserva da faixa não edificável de 7,00m (sete metros) de cada lado da rodovia, prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 4.191, de 09 de dezembro de 2015, resultar em uma área útil no imóvel menor de 360m<sup>2</sup> ou profundidade útil menor de 25m;*

*II – sem necessidade de fornecimento de alinhamento pelo órgão ou entidade responsável pela rodovia e cumpridas as demais normas aplicáveis, quando comprovadamente antes de 20-01-2014, houver edificação sobre a reserva da faixa não edificável de 7,00m (sete metros) de cada lado da rodovia, prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 4.191, de 09 de dezembro de 2015.*

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**MODIFICA-SE** a o Art. 4º. do Projeto de Lei nº 003/2020, que Altera as Leis Municipais n.º 4.090, de 29 de dezembro de 2014, n.º 4.176, de 26 de novembro de 2015 e n.º 4.191 de 09 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 4º A Lei Municipal n.º 4.191, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 17. No parcelamento de solo é obrigatória a reserva de faixa não edificável, salvo maiores exigências de legislação específica, com largura mínima de:*

*I – 15,00 (quinze) metros, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das ferrovias;*

*II – 7,00 (sete) metros, ao longo das faixas de domínio público das rodovias."*

*"Art. 18. Os parcelamentos situados ao longo das rodovias federais e estaduais deverão conter arruamento paralelo e contíguo às faixas de domínio, com largura mínima de 7,00m (sete metros).*

*§ 1º. Na impossibilidade técnica de atender o caput, será obrigatória a reserva de faixa não edificável com largura mínima de 7,00m (sete metros), contígua às faixas de domínio, para a qual não será admitida testada de lotes."*

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2020.

  
**DEIVID ARGENTA**  
Vereador Bancada PDT

  
**SANDRO TREVISAN**  
Vereador Bancada PP

  
**JOSE MARIO BELLAVER**  
Vereador Bancada MDB

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil